



**Concorrência Pública n.º 001/2021**

Processo Administrativo n.º 1.055/2021

## DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **ATIVE ENGENHARIA LTDA, EVELET – EVOLUÇÃO EM ELETRICIDADE EIRELI, SINALES – SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SISNERGY SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA e VITORIA LUZ CONSTRUÇÕES LTDA**, em face da decisão da CPL, por meio da qual foram Inabilitadas no procedimento da Concorrência Pública n.º 001/2021.

Diante das manifestações precedentes que constam dos Autos e foram exteriorizadas pela CPL (fls. 2878/2918), as quais adoto como partes integrantes desta Decisão, entendo que o processo se encontra plenamente instruído e apto à decisão de mérito.

Verifico que os argumentos fáticos e jurídicos aventados pelas empresas recorrentes foram adequadamente enfrentados e refutados pela CPL e pela Douta Procuradoria no Parecer Jurídico (fls. 2920/2924) que, assim como o pronunciamento da CPL, merece ser integralmente encampado.

Nesse contexto, acompanho integralmente a manifestação da CPL e o Parecer da Procuradoria, adotando-os como razões fáticas e jurídicas para decidir, com fundamento artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, **CONHEÇER** os presentes recursos administrativos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão emanada pela CPL, ora recorrida.

Por fim, restitui-se os autos a CPL para providências. Determino que seja dada **CIÊNCIA** desta Decisão a todas empresas participantes do certame por meio eletrônico, disponibilizando a estas o inteiro teor da Decisão da CPL e Parecer Jurídico, e, resumidamente pela imprensa oficial.

Com a urgência que o caso requer determino o prosseguimento imediato do certame.

João Neiva/ES, 23 de junho de 2021.

*Paulo Sérgio De Nardi*  
PREFEITO MUNICIPAL  
João Neiva - ES